



**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2025 – LEI 14.133/21**  
**Processo Administrativo nº 63147.000837/2025-71**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em equipamentos de cozinha industrial, visando atender as demandas da Seção de Municiamento do Grupoamento de Fuzileiro Navais de Brasília conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO ÚNICO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL |    |     |                |                |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----|-----|----------------|----------------|
| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATSER                                            | UF | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 1           | Serviço de manutenção em <b>FORNO COMBINADO WICTORY 11GNS</b> com fornecimento de peças pela contratada. O serviço compreende a substituição de resistência redonda 18,6 KW 380V, rebobinamento do motor do ventilador, substituição da válvula solenoide água vapor, substituição do painel membrana adesiva para forno, substituição do kit de esguicho com pistola e mangueira, substituição de 4 metros de borracha de vedação em silicone, aplicação de seis metros de | 2534                                              | UN | 1   | R\$2.768,90    | R\$R\$2.768,90 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |    |   |              |              |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|---|--------------|--------------|
|   | fio de alta temperatura 4 mm na parte elétrica, substituição do cabo de força com aplicação de três metros de cabo PP 6 mm 5 vias e outros serviços que forem julgados necessários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |    |   |              |              |
| 2 | Serviço de manutenção em <b>FORNO COMBINADO PRÁTICA 10GNS</b> com fornecimento de peças pela contratada. O serviço compreende a substituição de resistência modelo Prática Re 650 original 380V, rebobinamento do motor ventilador, substituição da válvula solenoide água vapor, substituição do painel membrana adesiva para forno, substituição do kit de esguicho com pistola e mangueira, substituição de 4 metros de borracha de vedação em silicone, aplicação de seis metros fio de alta temperatura 4 mm na parte elétrica, substituição do cabo de força com aplicação de três metros de cabo PP 6 mm 5 vias e outros serviços que forem julgados necessários. | 2534 | UN | 1 | R\$2.535,05  | R\$2.535,05  |
| 3 | Serviço de manutenção em <b>FORNO A GÁS 10 ESTEIRAS GPANIZ TURBO</b> com fornecimento de peças por conta da contratada. O serviço compreende a substituição do botão chave liga/desliga, substituição do controlador digital modelo INOVA, substituição do kit queimador a gás, substituição de mangueira flexível de aço 2 mt, substituição do regulador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2534 | UN | 1 | R\$ 2.259,60 | R\$ 2.259,60 |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |    |   |              |                     |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|---|--------------|---------------------|
|                              | de gás 12kg (Aliança-Amarelo), substituição da borracha de vedação, substituição da fiação com aplicação de seis metros de fio de alta temperatura 4mm, substituição do cabo de força com aplicação de três metros de cabo PP 2,5 mm 5 vias e outros serviços que forem julgados necessários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |    |   |              |                     |
| 4                            | Serviço de manutenção em <b>FORNO A GÁS 5 ESTEIRAS VENÂNCIO</b> com fornecimento de peças por conta da contratada. O serviço compreende a substituição do botão chave liga/desliga, substituição do controlador digital modelo INOVA, substituição do kit queimador a gás, substituição de mangueira flexível de aço 2 mt, substituição do regulador de gás 12kg (Aliança-Amarelo), substituição da borracha de vedação, substituição da fiação com aplicação de seis metros de fio de alta temperatura 4mm, substituição do cabo de força com aplicação de três metros de cabo PP 2,5 mm 5 vias, retirada de ferrugem do interior, limpeza, aplicação de tinta de alta temperatura no interior, aplicação de solda para fixar o suporte das esteiras e outros serviços que forem julgados necessários. | 2534 | UN | 1 | R\$ 2.171,27 | R\$ 2.171,27        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |    |   |              | <b>R\$ 9.734,82</b> |

- 1.2 O prazo de vigência desta Dispensa Eletrônica é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, anexo deste processo de contratação.
- 2.2 Faz-se necessária a contratação do serviço de manutenção dos equipamentos de cozinha industrial que se encontram inoperantes ou parcialmente operando. Estes equipamentos são utilizados diariamente na produção de aproximadamente 1500 refeições servidas, e ao longo do tempo, seus sistemas vão se desgastando e começam a apresentar defeitos, seja por causa de alguma peça ou a pela falta de limpeza específica de um técnico. Esta contratação tem por finalidade manter o correto funcionamento dos equipamentos pertencentes ao Rancho, evitando atrasos na produção e confecção das refeições, que podem acarretar prejuízos na operacionalidade e administração dos demais setores, tendo em vista que a Seção de Municiamento tem papel fundamental para o funcionamento deste Grupamento. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme o seguinte detalhamento: Código PAR: 12/2025, Prioridade: Necessário.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1 A descrição da solução como um todo se dará após a execução do serviço de manutenção dos equipamentos que se encontram inoperantes ou operando parcialmente, pertencente ao Rancho deste Grupamento.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

- 4.1 A Licitante deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.
- 4.2 SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO
  - 4.2.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

### Subcontratação

- 4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação vista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vistoria

- 4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.
- 4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 Após a homologação da Dispensa Eletrônica a empresa vencedora terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho pelo Setor Demandante para se manifestar contrário à contratação.
- 5.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a formalização do Setor Demandante.
- 5.3 O prazo para execução do serviço não deverá ultrapassar 24 horas após a solicitação do serviço.
- 5.4 O serviço deverá ser executado no local, sem ônus dos custos despendidos pela CONTRATANTE, GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE BRASÍLIA Via L4 Norte - SCEN - Trecho 02 - Lote 01 CEP 70.800-120 - Brasília - DF Telefone (61)3774-1253.
- 5.5 A CONTRATADA deverá evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas: **Inspecção:** Verificação de determinados pontos dos equipamentos seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.

**Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas dos equipamentos para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

- 5.6 A CONTRATADA deverá executar no serviço de manutenção, os procedimentos de: Revisão geral dos itens/equipamentos, compreendendo: apertar e limpar oxidações, limpar e testar termostato, medir corrente e tensão, medir isolamento dos motores, medir temperatura, apertar e limpar oxidação dos bornes das resistências, medir relê térmico, medir relê falta de fase, fixar e trocar parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, correção de vazamentos de ar, água e gás, calibração e lubrificação, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- 5.7 A CONTRATADA deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE, em razão de quaisquer causas que impeçam o correto funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional para a contratante
- 5.8 A empresa CONTRATADA deverá ter capacidade de entregar o serviço no prazo determinado.
- 5.9 O serviço deverá ser executada no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE, desde que comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência a execução do serviço.
- 5.10 O serviço incluirá toda a mão de obra necessária, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a sofrerem manutenção.
- 5.11 Caso necessite a retirada dos equipamentos para que sejam transportados à oficina da CONTRATADA, as despesas para retirada do material serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser apresentado Ordem de Serviço da empresa especificando o material e o tempo para retorno do equipamento.
- 5.12 No caso de comprovada deficiência no serviço, a cargo da CONTRATADA, apurada mediante laudo pericial ou equivalente, os custos decorrentes serão imputados à empresa contratada.
- 5.13 A CONTRATADA deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE, em razão de quaisquer causas que impeçam o correto funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional para a contratante.
- 5.14 A empresa CONTRATADA deverá ter capacidade de entregar o serviço no prazo determinado.
- 5.15 A CONTRATADA deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Fiscal do Contrato, o nome do profissional responsável pelo andamento/execução dos serviços.
- 5.16 Caso necessite a retirada dos equipamentos para que sejam transportados à oficina da CONTRATADA, as despesas para retirada do material serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.17 Caso o responsável técnico, ou qualquer outro funcionário da CONTRATADA, apresente desempenho insatisfatório para a correta execução do contrato, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do Contrato para substituição do técnico/funcionário, sem que isso implique em modificação dos prazos para execução do contrato.

- 5.18 A CONTRATADA é responsável para que seus funcionários respeitem as normas deste Grupamento.
- 5.19 Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 5.20 Os serviços serão prestados no Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília.

#### **Preposto**

- 5.21 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.22 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

#### **Fiscalização**

- 5.23 A execução do serviço (contrato) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 5.24 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviço (contrato), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos (contrato), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.25 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do serviço (contrato) todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço (contrato), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.26 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do serviço (contrato), determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.27 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.28 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 5.29 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). (acho que pode ser retirado)

### **Fiscalização Administrativa**

- 5.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

- 5.32 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do serviço (contrato) contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do serviço (contrato), a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do serviço (contrato) para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.33 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço (contrato) e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.34 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.35 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.36 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comis-

são de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.37 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.38 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item. no Apêndice deste Termo de Referência.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.10.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**6.10.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.10.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.10.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.10.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**6.11** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.12** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**6.14** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**6.15** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**6.16** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.16.1** o prazo de validade;

- 6.16.2 a data da emissão;
  - 6.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 6.16.5 o valor a pagar; e
  - 6.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

6.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

6.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de Crédito**

6.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.30.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.31 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou credití-

cios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 6.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 6.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

### **Exigências de habilitação**

- 7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação Jurídica**

- 7.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 7.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.17 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.18 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.20** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.21** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.22** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.23** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.24** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.25** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Tí-

tulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.27 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.30 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.31 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.32 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 7.32.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 7.32.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;  
e

**7.32.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.32.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**7.33** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**7.34** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**7.35** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### **Qualificação Técnica**

**7.36** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**7.37** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.37.1** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**7.38** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**7.38.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) deverá haver a comprovação da experiência mínima de dois anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto a ser contratado, compatível em características e quantidades, aquele(s) nos quais conste seguro total de frota que contenha um número igual ou superior a 50 viaturas.

c) As licitantes deverão apresentar o ato de registro ou autorização para a operação de seguros, expedido pela SUSEP, nos termos do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

**7.38.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**7.38.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**7.38.4** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.39** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**7.39.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**7.39.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**7.39.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.39.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.39.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.39.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

7.39.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.734,82** (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

## 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001/787200;
- II) Fonte de Recursos: 10000000000;
- III) Programa de Trabalho: 174713 ;
- IV) Elemento de Despesa: 339039; e
- V) Plano Interno: B.441.MR.Z.0.2.DD.

Brasília-DF, na data da assinatura.

ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS KUHNE  
Primeiro-tenente (RM2-S)  
Responsável pela demanda  
ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo:

MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS BRAGA  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Termo-de-Referencia---Manutenção-de-Fornos.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS KUHNE (CPF \*\*\*.115.388-\*\*) em 11/03/2025 16:14:52 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS BRAGA (CPF \*\*\*.038.867-\*\*) em 20/03/2025 15:17:25 -03 (BRT)

**\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. \*\*\***